



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### LEI MUNICIPAL Nº 910/2009

SÚMULA: "Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a firmar Termo de Convênio com a Associação Pró-Regularização das Quatro Reservas e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Terra Nova do Norte/MT autorizado nos termos desta Lei, a firmar termo de Convênio através do Chefe do Poder Executivo com a Associação Pró-Regularização das Quatro Reservas do Município de Terra Nova do Norte MT.

Art. 2º - O Convênio autorizado por esta Lei terá por objetivo:

- I. Auxiliar a, Pró-Regularização das Quatro Reservas, com cedência de um (01) funcionário para executar serviços administrativos.

Art. 3º - Por força do Convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores para prestação de serviços junto ao conveniado.

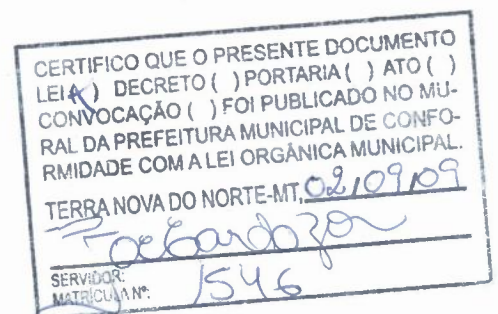
Parágrafo único - No caso do Município não dispor de servidores do quadro permanente para ceder ao conveniado, estará autorizado a efetuar contratação temporária para atender o disposto no Caput deste Artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
Manoel Rodrigues de Freitas Neto  
Prefeito Municipal



### Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste



#### CERTIDÃO

Certifico que foi publicado o edital de chamamento nº 005/2009, tendo decorrido o prazo de quinze dias sem que o (s) servidor (s) **BENEDITA DA SILVA VALE**, comparecesse a esta Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, de modo que resta rescindido unilateralmente o contrato Temporário por prazo determinado.

Rosário Oeste/MT, 14 de Outubro de 2009.

Levi Almeida de Belém  
Sec. Mun. de Administração

### Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2009

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Sr. Eurípedes Neri Vieira, torna público, que tendo concordado com a justificativa do Termo de Reconhecimento da Dispensa, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, no Processo Licitatório nº 032/2009 para contratação de prestação de serviços de fretes e fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, na linha que liga Santa Cruz do Xingu – MT ao Município de Confresa, junto às secretarias municipais (Administração, Saúde e Ação Social) do município de Santa Cruz do Xingu-MT, diretamente com a empresa **N.L DA COSTA - TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.504.230/0001-62, estabelecida à Av. - 01, quadra – 49, lote – 11, nº 14, Bairro Vila Santo Antônio do Fontoura, São José do Xingu - MT, representada neste ato pelo Senhor **NEUBE LUCIO DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1395775 SSP/GO e do CPF nº 50.220.191 - 91, residente e domiciliado Av. - 01, quadra – 49, lote – 11, nº 14, Bairro Vila Santo Antônio do Fontoura, São José do Xingu - MT, no valor global e ajustado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); pagos conforme serviços a serem executados em cada mês; correndo tais despesas às seguintes dotações: 0027 - 03.001.04.122.0003.2003.339039 00.00.00–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0234 - 04.002.10.122.0008.2021.339039 00.00.00–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 0066 – 04.002.10.301.0008.2034.339033.00.00.00–Passagens e Despesas com Locomoção; 0260 – 05.002.08.244.0009.2013.339039.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; prazo e vigência de 14/10/2009 à 31/12/2009, amparando-se no Art. 24, inciso II da Lei 8666/93 oriundo da modalidade de Dispensa de Licitação nº 008/2009. **Ratifica** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Santa Cruz do Xingu-MT, em 14 de Outubro de 2009.

**Eurípedes Neri Vieira**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

#### LEI MUNICIPAL Nº 909/2009

SÚMULA: “Altera a redação do artigo 2º da Lei 885/2009, e dá outras providências”.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Artigo 2º da referida Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - O Convênio autorizado por esta Lei terá por objetivo:

I. I. Auxiliar a, Agencia Fazendária **SEFAZ** unidade de Terra Nova do Norte MT, com cedencia de dois funcionários para executar serviços administrativos.

**Art. 3º** - Fica mantido na integra os demais dispositivos encartados na referida Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 910/2009

SÚMULA: “Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a firmar Termo de Convênio com a Associação Pró-Regularização das Quatro Reservas e dá outras providências”.

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de Terra Nova do Norte/MT autorizado nos termos desta Lei, a firmar termo de Convênio através do Chefe do Poder Executivo com a Associação Pró-Regularização das Quatro Reservas do Município de Terra Nova do Norte MT.

**Art. 2º** - O Convênio autorizado por esta Lei terá por objetivo:

I. I. Auxiliar a, Pró-Regularização das Quatro Reservas, com cedencia de um (01) funcionário para executar serviços administrativos.

**Art. 3º** - Por força do Convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores para prestação de serviços junto ao conveniado.

**Parágrafo único** – No caso do Município não dispor de servidores do quadro permanente para ceder ao conveniado, estará autorizado a efetuar contratação temporária para atender o disposto no Caput deste Artigo.

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 911/2009**

Súmula: "Cria Zona Industrial no núcleo urbano do Município de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONADA SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º-** Determina, de conformidade com esta Lei, a criação da Zona Industrial V localizada na área constante do memorial descritivo e mapa topográfico em anexo, passando a integrar o núcleo de Terra Nova do Norte.

**Artigo 2º-** A área a que se refere o Artigo anterior perfaz um total de 50.993 M<sup>2</sup> com limites e confrontações constantes do memorial descritivo e mapa topográfico em anexo a esta Lei, e dela fazendo parte integrante como se transcritos estivessem.

**Artigo 3º** – Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e encaminhar ao Cartório de registro de imóveis da Comarca a relação dos imóveis abrangidos pela mesma.

**Artigo 4º-** Passará a incidir sobre as áreas descritas no artigo 2º desta Lei o Imposto Predial e Territorial Urbano, de conformidade com o Artigo 183 da Lei 455/98.

**Artigo 5º** - A vigência desta Lei não exime o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Várzea Grande

### AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2009

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TELAS NA PARTE EXTERNA SUPERIOR, DA ALVENARIA À COBERTURA, NO CONTORNO TOTAL DO GINÁSIO DE ESPORTES FIOTÃO**, com realização prevista para o dia **10 de Novembro de 2009, às 09h00min (horário de Mato Grosso)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 14h00min às 17h30min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 40,00 (quarenta reais) - não restituível e gratuitamente, no site: [www.varzeagrando.mt.gov.br](http://www.varzeagrando.mt.gov.br). **Luciano Raci de Lima**- Pregoeiro. **Rachid H. P. Mamed**- Secretário Municipal de Fazenda.Várzea Grande-MT, 14 de Outubro de 2009.

### Aviso de resultado Pregão Presencial n 40/2009

Referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos e elétricos para manutenção preventiva e corretiva de motocicletas com substituição de peças quando necessário para atender as necessidades da frota do município.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através de seu pregoeiro, torna publico aos interessados que no Pregão Presencial supra citado, cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 24/09/2009, sagrou-se vencedora a empresa: Santos Comercio de Pecas Ltda. nos lotes 01 e 02 no valor total de 45.512,10. Várzea Grande, 14 de Outubro de 2009. Luciano Raci de Lima - Pregoeiro. Faustino A. da Silva Neto - Secretario de Administração.

### Portaria 228/2009/CPSPA/SAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91;

### RESOLVE:

**DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 898/2009, com sede na Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo nº. 2009002922, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de setembro de 2009

**Faustino Antonio da Silva Neto**  
Sec. Mun. de Administração

**Portaria 231/2009/CPSPA/SAD**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91;

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)